



**PROJETO DE LEI**  
**DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 020/2025**

*Institui oficialmente a Campanha Municipal “Setembro Amarelo”, voltada a prevenção ao suicídio e valorização da vida, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguari, a Campanha Municipal “**Setembro Amarelo**”, voltada a prevenção ao suicídio e valorização da vida, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro.

**Art. 2º** Esta data integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Jaguari.

**Art. 3º** A execução da Campanha ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação, a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos competentes, ficando autorizado desde já, o Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e a sociedade civil, a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, especialmente com o objetivo de:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

I – Conscientizar a população sobre a importância da saúde mental e da prevenção ao suicídio, estimulando a busca por ajuda profissional em casos de ideação suicida;

II – Estimular o diálogo sobre saúde emocional em escolas, repartições públicas e comunidades;

III – Promover a divulgação de informações sobre sinais de risco e formas de buscar ajuda;

IV – Valorizar ações de acolhimento e solidariedade em âmbito municipal;

V – Fortalecer a rede de apoio, integrando serviços públicos de saúde, assistência social e educação.

VI - Reduzir o estigma e os preconceitos associados a questões de saúde mental.

**Art. 4º** Durante o mês de setembro poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Iluminação de prédios públicos e pontos turísticos na cor amarela;

II – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção ao suicídio e valorização da vida;

III – Campanhas educativas em escolas, com atividades adequadas à faixa etária;

IV – Parcerias com entidades de saúde, universidades e sociedade civil organizada;

V – Divulgação de canais de apoio e os serviços municipais de saúde mental.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, sem aumento de despesas, podendo contar com apoio, patrocínio ou parcerias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**IGOR ROSA TAMBARA,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:    /    /



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, venho submeter à apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, com a seguinte ementa:

***Institui oficialmente a Campanha Municipal “Setembro Amarelo”, voltada a prevenção ao suicídio e valorização da vida, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro.***

A adoção da campanha Setembro Amarelo por meio deste projeto de lei justifica-se pela gravidade crescente do suicídio no Brasil e pela possibilidade concreta de prevenção.

Dados recentes demonstram a urgência do tema:

Dados disponibilizados pelo site [www.itatiaia.com](http://www.itatiaia.com), publicado em 01 de setembro de 2025, com base em informações extraídas do site da OMS e da Secretaria de Vigilância em Saúde (dados divulgados pelo Ministério da Saúde em setembro de 2022), mostram que o suicídio no Brasil é responsável por quase 14.000 mortes por ano — aproximadamente 38 vidas perdidas diariamente.

A maioria dos casos está associada a transtornos mentais muitas vezes não diagnosticados ou tratados inadequadamente.

Entre adolescentes, o cenário é alarmante: entre 2016 e 2021, a taxa de mortalidade por suicídio aumentou 49,3 % entre jovens de 15 a 19 anos e cresceu 45 % entre os de 10 a 14 anos.

Em 2019, o Rio Grande do Sul foi líder no ranking, com mais de 1,4 mil óbitos por essa causa<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Dados do site [divinaprovidencia.org.br](http://divinaprovidencia.org.br).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Ou seja, o estado gaúcho, sozinho, respondeu **por mais de 10% dos suicídios no país.**

O suicídio ainda, figura como a quarta causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, atrás apenas de acidentes de trânsito, tuberculose e violência interpessoal.

Já tivemos, infelizmente, muitos casos de suicídio em nosso município de Jaguari, sendo o último deles registrado há menos de uma semana, envolvendo um jovem de apenas 23 anos de idade.

Em âmbito estadual, também nos deparamos com um episódio emblemático ocorrido no último dia 29 de agosto, onde um jovem produtor rural da cidade de Humaitá-RS, que já havia sido prejudicado financeiramente em decorrência do ciclone que atingiu sua cidade e diante da iminência de ter seu trator e implementos apreendidos pelo gerente de uma Instituição Financeira, enquanto o serviço de guincho havia sido acionado e estava a caminho da sua propriedade, optou naquele mesmo momento, tragicamente, por tirar a própria vida, deixando esposa e filhos.

Jaguari é uma cidade de forte vocação agrícola e tem enfrentado sérias dificuldades em razão das sucessivas estiagens e enchentes, que impactam diretamente a vida dos agricultores, de suas famílias e de toda a comunidade, o que demanda urgente atenção.

Pergunto, quantos deles não devem estar precisando de uma ajuda, de um conforto? Quantos já não devem ter pensado em tirar sua própria vida, acreditando talvez ser a solução? Está sendo feito alguma coisa?

Carlos colegas e população, situações como esta revelam a urgência de políticas públicas de prevenção, acolhimento e valorização da vida, especialmente em um momento tão difícil como o que estamos passando.

Além disso, o projeto encontra respaldo simbólico e institucional significativo:

O Setembro Amarelo, iniciado em 2015, é atualmente considerada a maior campanha antiestigma do mundo dedicada à prevenção do suicídio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Ainda que não reconhecida oficialmente em âmbito federal, já foi instituída em diversos municípios e estados.

Portanto, este projeto de lei oferece um instrumento legal eficaz **e urgente** para institucionalizar ações de prevenção ao suicídio e alavancar políticas públicas de conscientização, acolhimento e tratamento neste Município de Jaguari.

Aprovando-se esta matéria, damos um passo decisivo para a proteção da vida, valorizando o bem-estar emocional da nossa população e promovendo a saúde mental como direito fundamental.

Atenciosamente,  
Jaguari, 04 de setembro de 2025.

**CÁTINA MONTEIRO FRESCURA**  
**PDT - Vereadora Proponente**